Publicada em 08/04/89. Jornal da Comarca.

Lei nº 011/89.

Ementa: Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária de excepcional interesse público.

Nestor Gonçalves da Cruz - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e, ele prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo prefeito Municipal

Parágrafo 1. o prazo do contrato de trabalho na forma desta Lei não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2. a superveniência de legislação disciplinadora do cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos Contrato vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as.

disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 03 de abril de 1984.

Nestor Gomes da Cruz
Prefeito Municipal